GABINETE DO VEREADOR MARCO CASTILHOS

3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO (CFEO)

PROJETO DE LEI N.º 073/2024

AUTORIA: Ver. Kennedy Marques

EMENTA: "Dispõe sobre o direito dos consumidores ao acesso à água potável nos eventos coletivos que especifica"

PARECER

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 073/2024 dispõe sobre o direito de acesso à água potável como medida de proteção à vida, saúde e segurança dos consumidores.

O projeto estabelece o direito dos consumidores ao acesso à água potável em eventos coletivos, determinando que organizadores de show, espetáculos musicais, eventos esportivos e outras atividades de grande público forneçam gratuitamente água potável aos participantes.

Cabe esclarecer que cabe a esta Comissão analisar tão-somente as questões pertinentes ao aspecto financeiro da propositura, opinando sobre a matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, nos termos do artigo 39, I, do Regimento Interno, senão, vejamos:

> Art. 39. À Comissão de Finanças, Economia e Orçamento compete:
>
> I – Opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem em aumento ou redução da despesa pública, aspecto financeiro de qualquer propositura, processos de tomadas de contas, projetos de abertura de créditos adicionais oriundos do Executivo, representações do Tribunal de Contas, planos e programas de desenvolvimento local, e os referentes à abertura de créditos, pelo Executivo;

2. ANÁLISE DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

O Projeto de Lei n.º 073/2024 impõe obrigações financeiras a prestadores de serviços privados, sem acarretar custos diretos ao Município. Dessa forma, não há previsão de impacto ao erário municipal. A fiscalização do cumprimento da norma poderá ser integrada às ações de vigilância sanitária e defesa do consumidor, sem necessidade de despesa adicional.

A proposta não prevê alterações no regime de tributação municipal e não impacta diretamente a arrecadação tributária. O fornecimento gratuito de água pelos organizadores de eventos pode gerar custos adicionais para o setor privado, mas não afeta a receita municipal.

O Projeto de Lei também não cria despesas obrigatórias para o Município, nem implica renúncia de receita, estando, portanto, em conformidade com os princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR MARCO ANTONIO ANDRADE CASTILHOS FILHO - VEREADOR(A) EM 01/04/2025 14:03:36
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 38F729A000173C60 . CONSULTE EM https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador

O artigo 3º vincula as infrações ao projeto às sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), que incluem multas, suspensão de atividades e outras penalidades administrativas. Isso pode gerar efeitos fiscais indiretos: **Arrecadação de multas**: A aplicação de penalidades pecuniárias por descumprimento pode incrementar a receita municipal, dependendo da regulamentação e da efetividade da fiscalização. Contudo, o projeto não especifica valores ou mecanismos de aplicação, deixando essa possibilidade incerta.

Além disso, a obrigatoriedade de fornecer água potável gratuita impõe custos significativos aos organizadores de eventos, que incluem: **Infraestrutura**: Instalação e manutenção de pontos de distribuição de água potável em locais estratégicos, conforme exigido pelo § 3º do artigo 2º; **Abastecimento**: Aquisição ou tratamento de água que atenda aos padrões de potabilidade definidos na regulamentação sanitária (§ 1º do artigo 2º), o que pode envolver contratos com fornecedores ou sistemas próprios de purificação; **Operação**: Custos recorrentes com pessoal, logística e manutenção durante os eventos.

Esses custos, embora variáveis conforme o porte do evento, representam um ônus financeiro ao setor privado, especialmente para organizadores de eventos menores ou com margens de lucro reduzidas. O projeto permite a entrada de garrafas pessoais com água (§ 2º do artigo 2º), o que pode mitigar parcialmente a demanda por água fornecida, mas não elimina a necessidade de pontos de distribuição. Esse impacto pode levar a: **Repasse aos consumidores**: Aumento no preço de ingressos ou serviços para compensar os custos adicionais; **Redução da oferta**: Possível diminuição na realização de eventos menores, caso os organizadores considerem a medida economicamente inviável.

3. CONCLUSÃO

O Projeto de Lei nº 073/2024 está em conformidade com os princípios constitucionais da eficiência administrativa, não gerando impacto financeiro direto sobre o orçamento municipal e não compromete a arrecadação tributária, embora seus efeitos econômicos indiretos mereçam monitoramento, pois os custos recaem exclusivamente sobre os organizadores de eventos

Assim, no que tange ao aspecto financeiro, o parecer é **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 073/2024, uma vez que a proposta não gera impactos orçamentários negativos significativos para o município.

Recomendo, contudo, que a regulamentação contemple medidas para minimizar impactos negativos na realização de eventos, especialmente os de menor porte, a fim de preservar a arrecadação tributária e a atividade econômica local.

Manaus/AM, 01 de abril de 2025.

Marco Castilhos
Vereador – União Brasil
Relator

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR MARCO ANTONIO ANDRADE CASTILHOS FILHO - VEREADOR(A) EM 01/04/2025 14:03:36
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 38F729A000173C60 . CONSULTE EM https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador